



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 741

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 04/02/70  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Através do Ofício GP-201/70, o Sr. Prefeito Municipal convocou Sessão Extraordinária desta Edilidade a fim de "se decidir sobre matéria de interesse público relevante e urgente", referindo-se ao atendimento às vítimas das enchentes neste município. Acompanhando esta mensagem foram encaminhados dois projetos de lei, um aprovando crédito extraordinário e outro permitindo cobrança de ingressos no recinto do Parque Municipal Comendador "ANTÔNIO CARBONARI".

O primeiro projeto foi aprovado pacificamente e o segundo adiado.

Este segundo, além de permitir a cobrança de ingressos diz que "os recursos arrecadados...serão regularmente contabilizados no Código 1.59.00 - Receitas Diversas". Na justificativa dessa proposição diz o sr. Chefe do Executivo que "a cobrança proposta é a solução legal satisfatória..."

Esses fatos relatados trazem uma série de dúvidas que precisam ser esclarecidas:

- A cobrança de ingressos na I FUMAG vinha sendo feito de maneira ilegal de modo a exigir o projeto de lei citado em convocação de urgência?

- Se dependia da aprovação da Edilidade a cobrança dos ingressos, porque não foi sustada essa cobrança, se o projeto não foi ainda aprovado?

- Se o entendimento do Executivo contrariar sua justificativa - "solução legal satisfatória" - por que remeter o projeto de lei 2 367 em regime de urgência?

- Os recursos arrecadados nessa cobrança de ingressos não vinham sendo regularmente contabilizados, conforme prevê o artigo 2º ?

- Em caso positivo, de que forma se procedia essa contabilização?

Diante do relatado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que S.Ex.ª se digne informar a esta Edilidade sobre as indagações acima mencionadas.

Sala das Sessões, 2/fevereiro/1970.

*[Assinatura]*  
Lázaro de Almeida.

ym/



# Prefeitura do Município de

|                          |
|--------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ |
| EXPEDIENTE               |
| 3 MAR 70                 |
| PROTÓCOLO Nº             |
| CLASSIF.                 |

Em 27 de FEVEREIRO de 1970

REF. N.º GP-L 58/70

PROC. N.º 1022

CLAS. 600-4-304

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Clante. Com vista ao autor

*[Assinatura]*  
Presidente  
04/03/1970

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 741/70  
DE AUTORIA DO EXMO. SR. VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA,  
CUMPRE-NOS INFORMAR A V. EXA. O SEGUINTE:

A MANEIRA DE COBRANÇA DE INGRESSOS NA  
I FUMAG NÃO VINHA SENDO FEITA DE MANEIRA ILEGAL. O  
OBJETIVO DO PROJETO DE LEI Nº 2367 ERA REGULARIZÁ-LA  
NO RECINTO DO PARQUE MUNICIPAL COMENDADOR "ANTONIO -  
CARBONARI", ATRAVÉS DE UMA LEI ESPECIAL QUE DEVERÁ -  
CONSTAR DOS PRÓXIMOS ORÇAMENTOS.

A COBRANÇA FOI EFETUADA TENDO COMO E-  
XEMPLO AS DEMAIS REALIZAÇÕES, EM ANOS ANTERIORES, CU-  
JOS RENDIMENTOS ERAM REGULARMENTE RECOLHIDOS AOS CO-  
FRES PÚBLICOS; O MESMO ACONTECENDO COM A RENDA EM -  
QUESTÃO, ASSIM QUE RECEBERMOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DA COMISSÃO ENCARGADA.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REI-  
TERAR OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSI-  
DERAÇÃO.

CORDIALMENTE,  
*[Assinatura]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CARLOS UNGARO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
JUNDIAÍ